

NOTA TÉCNICA N.º 01/2020 – SECEX/DICAMB

ORIENTAÇÃO AOS JURISDICIONADOS DO TCE-AM QUANTO À GESTÃO E DESCARTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, EM ESPECIAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DURANTE O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

COVID-19



Tribunal
de Contas do
Estado do Amazonas



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas

APRESENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), por meio da Secretaria Geral de Controle Externo (Secex), em razão do reconhecimento da situação de calamidade na saúde pública, estabelecida por meio do Decretos Estadual nº 42.100, de 23/03/2020, torna público a presente NOTA TÉCNICA sobre a gestão e O descarte dos resíduos sólidos, em especial dos serviços de saúde, decorrentes da pandemia do coronavírus (Covid-19). Esta ação tem o objetivo de orientar os gestores estaduais e municipais, a fim de oferecer referências técnicas.

APOIO INSTITUCIONAL:

Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

REVISÃO:

Diretoria de Comunicação Social

COLABORAÇÃO GRÁFICA:

Diretoria de Comunicação Social

PROJETO GRÁFICO:

Matheus Rodrigues

RECOMENDAÇÕES

À PREFEITURA DE MANAUS:

- ✓ Orientar as concessionárias dos serviços de coleta de resíduos sólidos, a correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) já determinados para a operação rotineira e adoção dos padrões básicos de higienização para as suas atividades, reforçando as precauções e proteções adicionais;
- ✓ Suspender os serviços de coleta de resíduos volumosos, a fim de se proteger a integridade dos trabalhadores, uma vez que tais atividades demandam proximidade social;
- ✓ Elaborar plano de contingência para o atendimento de eventual aumento na geração de resíduos sólidos domiciliares e, principalmente, de resíduos de serviços de saúde, em decorrência da pandemia;
- ✓ Estabelecer protocolos específicos ou revisão dos já existentes para proteção da saúde dos trabalhadores frente a exposição da massa de resíduos;
- ✓ Orientar a Gestão de Resíduos Domiciliares gerados em residências com casos confirmados ou sob suspeita de contaminação pela Covid-19;
- ✓ Orientar a população para que usem máscaras de pano e não máscaras cirúrgicas, em atenção à recomendação da Organização Mundial de Saúde; ao desabastecimento nos hospitais e a problemática do descarte em locais inapropriados, e eventual risco de contaminação.

À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SUSAM) E ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

- ✓ Em observância da Política Nacional do Resíduos Sólidos, a Secretaria deve dispor de um Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde, incluindo a distribuição de responsabilidades, e a previsão de recursos humanos e materiais em quantidade suficiente para atendimento dos casos previstos e para a adequada gestão dos resíduos gerados;
- ✓ A gestão dos resíduos sólidos contaminados ou com suspeita de contaminação pela Covid-19, gerados em unidades de saúde da atenção primária ou unidades de referência, deve seguir a regulamentação aplicável aos resíduos infectantes do Grupo A1, conforme Resoluções Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama 358/2005 e Anvisa RDC 222/2018 disponível em:

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC2222018.pdf/c5d3081db331-4626-8448-c9aa426ec410>



lembrando que tais resíduos requerem gerenciamento diferenciado dos resíduos comuns e tratamento prévio à sua disposição final;

- ✓ No caso da gestão terceirizada dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, deve ser intensificado o monitoramento e a fiscalização junto às empresas contratadas quanto a regularidade da coleta e a destinação final dentro das normas de segurança;
- ✓ Os municípios que não dispõem de área adequada para destinação final dos RSSS devem efetuar a inertização dos resíduos com a utilização de autoclave e, após o descarte final, em valas de concreto (vedação apropriada), com respaldo e orientação do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas (IPAAM);
- ✓ Intensificar campanhas junto à comunidade, quanto aos procedimentos de descarte do lixo doméstico gerado nas residências, de pessoas suspeitas de Covid-19, e de pessoas confirmadas e que estão em quarentena;

AO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS (IPAAM)

- ✓ Proceder fiscalização e monitoramento quanto as ações de descarte dos resíduos sólidos dos serviços de saúde na capital e interior;
- ✓ Orientar as prefeituras municipais quanto ao descarte dos resíduos dos serviços de saúde Classe A1 em atendimento mínimo a legislação vigente.

Acentua-se, por fim, que a responsabilidade dos agentes públicos não resta absolutamente afastada na medida em que esta poderá se verificar, quando da aferição das providências adotadas para minimização dos impactos dos resíduos sólidos dos serviços de saúde.

Júlio Assis Corrêa Pinheiro
Conselheiro e coordenador das Ações Ambientais dos TCE-AM

JORGE GUEDES LOBO
Secretário-geral de Controle Externo

ANETE FERREIRA
Diretora do Dicamb



BIBLIOGRAFIA

ABRELPE. Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais. Recomendações para a gestão de resíduos sólidos durante a pandemia de coronavírus (. COVID-19), 2020. BRASIL. Constituição Federal, 1988

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Lei 12.305/2010 - Política Nacional dos Resíduos Sólidos, 2010.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Resolução 358, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, 2005.

BRASIL. Ministério da Saúde - MS Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

OPAS. Organização Pan Americana da Saúde. Representação do BRASIL. Folha informativa – COVID-19, 2020.

Sites:

<https://coronavirus.saude.gov.br/>

http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf/c5d3081db331-4626-8448-c9aa426ec410). Segregação e Acondicionamento dos resíduos.



Tribunal
de Contas do
Estado do Amazonas



CONTATO PELA INTERNET

www.tce.am.gov.br

ouvidoria@tce.am.gov.br



FALE COM O TCE-AM

Assistente Virtual

8463-8467

